

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos do Município, conforme Art. 28 da Lei nº 8.666/93.
Campo Alegre de Goiás,

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA
Campo Alegre de Goiás
NO CAMINHO DO PROGRESSO

LEI Nº 1165/2017 DE 20.12.2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS para o exercício de 2018, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 36.011.083,66 (trinta e seis milhões, onze mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 7.215.745,69
Receita de Contribuições	R\$ 2.958.406,69
Receita Patrimonial	R\$ 528.247,53
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 23.516.095,76
Outras Receitas Correntes	R\$ 163.160,10
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 34.381.655,77
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 4.361.399,48
Outras Receitas de Capital	R\$ 684.098,17
Soma das Receitas de Capital	R\$ 5.045.497,65
Receita Retificadora – FUNDEB	R\$ -3.416.069,76
Total Geral da Receita Orçamentária...	R\$ 36.011.083,66

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

DS-

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 36.011.083,66 (trinta e seis milhões, onze mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – No orçamento da Prefeitura Municipal, em R\$ 20.249.789,68 (vinte milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

II – No orçamento da Câmara Municipal o valor orçado é de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais);

III – No Orçamento do FUNDEB, em R\$ 3.496.198,41 (Três milhões quatrocentos e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

IV – No Orçamento do FMS, em R\$ 6.060.451,61 (Seis milhões sessenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um reais).

V – No Orçamento do FMAS, em R\$ 802.816,72 (Oitocentos e dois mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

VI – No Orçamento do IPAFC, em R\$ 3.454.044,61 (Três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

VII – No Orçamento do FMDCA, em R\$ 227.782,63 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Prefeitura Municipal	20.249.789,68
Câmara Municipal	1.720.000,00
FUNDEB	3.496.198,41
FMS	6.060.451,61
FMAS	802.816,72
IPAFC	3.454.044,61
FMDCA	227.782,63
TOTAL	36.011.083,66

J.S.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Legislativa	1.720.000,00
Judiciária	39.199,80
Administração	3.359.538,23
Segurança Pública	61.282,46
Assistência Social	1.030.599,35
Previdência Social	4.344.824,86
Saúde	6.060.451,61
Educação	7.408.095,14
Cultura	144.085,74
Urbanismo	3.402.079,65
Habitação	604.799,26
Saneamento	2.846.678,31
Gestão Ambiental	204.122,65
Agricultura	927.645,51
Indústria	239.806,49
Transporte	2.232.927,82
Desporto e Lazer	613.631,99
Reserva de Contingência	681.314,79
Total Geral das Despesas por Funções	36.011.083,66

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Judiciário	39.199,80
Gabinete do Prefeito	604.199,08
Secretaria de Administração	1.652.751,55
Secretaria de Finanças	1.858.994,16
Controle Interno	134.373,69
Segurança Pública	61.282,46
Secretaria de Educação	4.669.614,46
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.402.079,65
Secretaria da Indústria e Comércio	239.806,49
Secretaria de Transportes	2.232.927,82
Secretaria Municipal de Habitação	604.799,26

JS

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	4.222.557,15
Camara Municipal	1.720.000,00
Fundo Gestor do Fundeb	3.496.198,41
IPAFC	3.454.044,61
Fundo Municipal de Saúde	6.060.451,61
F.M.D.C.A.	227.782,63
F.M.A.S.	802.816,72
Reserva de Contingência	681.314,79
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$ 36.011.083,66

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;


b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:



a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2. Anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, sub-elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

JS

II – classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita, da Despesa e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017.


José Antônio Neto Siqueira
Prefeito Municipal